



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - [defensoria.ap.def.br](http://defensoria.ap.def.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Eletrônico SEI nº 26.0.000001317-9 DPE/AP.

1.2. Numeração da Contratação PCA: 927560-53/2026

### 2. OBJETO

2.1. Proposta de contratação de curso de aperfeiçoamento sobre o "e-Social no âmbito da Administração Pública".

### 3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 249/2026, que compõe o grupo 927560-53/2026, o qual foi devidamente cadastrado nos Sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, retratando a necessidade identificada pela coordenadoria demandante e fundamenta o planejamento da futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá, dentre outros, ao princípio da eficiência. O princípio da eficiência, segundo a doutrina administrativista, impõe à Administração o dever de buscar a melhor utilização possível dos recursos públicos, com vistas à obtenção de resultados satisfatórios para a sociedade, mediante organização racional do trabalho, qualificação dos servidores e adoção de práticas de gestão que maximizem a qualidade e a produtividade dos serviços prestados.

4.2. O próprio texto constitucional admite expressamente a destinação de recursos orçamentários à implementação de programas de qualidade, produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização e racionalização do serviço público, contemplando a capacitação continuada dos agentes públicos como instrumento legítimo para o aperfeiçoamento da atuação administrativa.

4.3. O e-Social é o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais, instituído no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com a finalidade de unificar o envio de informações pelo empregador, inclusive órgãos públicos, relativas a vínculos, remunerações, contribuições previdenciárias, obrigações fiscais e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). A partir da implementação do e-Social nos órgãos públicos, conforme determinado

pela Lei nº 13.874/2019 e regulamentado pela Portaria Conjunta RFB nº 44 e pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, a utilização do sistema tornou-se obrigatória para os órgãos para todos os públicos.

**4.4.** Com a obrigatoriedade da utilização do e-Social para entes públicos, surgiu a necessidade de adequação da estrutura de pessoal, de processos internos e de sistemas utilizados para registro, controle e transmissão de dados funcionais, previdenciários e fiscais. Desse modo, a partir de 2024, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas passou a executar, de forma mais intensa, atividades relacionadas aos lançamentos no sistema do Governo Federal, o que evidenciou a complexidade das tabelas de eventos, prazos diferenciados por tipo de informação e regras de validação técnica, especialmente no tocante aos eventos periódicos de folha e aos eventos de SST.

**4.5.** Nesse contexto, foi identificado, pelo setor técnico, que a compreensão aprofundada das tabelas (rubricas, cargos, lotações tributárias, ambientes, equipamentos de proteção etc.) e dos prazos de envio para cada tipo de evento supera a abordagem meramente teórica, demandando treinamento prático em ambiente oficial para reduzir a curva de aprendizado e mitigar erros de parametrização.

**4.6.** Ademais, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas passou por reestruturações recentes, com saída de profissionais responsáveis por etapas essenciais da folha de pagamento e promoção de servidores a novas funções, o que reforça a necessidade de capacitação específica e imediata para garantir continuidade da prestação dos serviços e segurança técnica na operacionalização do e-Social.

**4.7.** Diante disso, a capacitação continuada dos servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas em "e-Social para a Administração Pública" não se apresenta como mera faculdade administrativa, mas como instrumento necessário para que a Defensoria Pública do Estado do Amapá cumpra, com eficiência, legalidade e economicidade, as obrigações de escrituração digital impostas pela União, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal e com as normas regulamentares específicas do e-Social.

**4.8.** Para identificar oportunidades de otimização de processos, procedimentos e mitigação de riscos, visando aprimorar a performance contratual e as compras públicas da Defensoria, realizou-se uma análise das contratações anteriores, em conformidade com o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP.

**4.9.** Cumpre ressaltar que o objeto desta proposta de contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

**4.10.** A análise empreendida na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e os elementos apresentados, evidencia a natureza intelectual do objeto. Trata-se de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se na definição do art. 6º inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.11.** Ademais, a pretensa contratação não possui natureza contínua, pois tem como característica o atendimento de necessidades pontuais e prazo certo para sua execução.

**4.12.** Assim, a escolha da proposta a ser contratada deverá observar o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado pretendido, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. ÁREA REQUISITANTE

### 5.1.

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Taimara Pereira Abreu
--	--------------------------

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A proposta consiste na contratação de curso de aperfeiçoamento sobre o "e-Social no âmbito da Administração Pública", visando capacitar os servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**6.2.** Para as especificações dos serviços, foi realizada consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP), com o respectivo código estabelecido no Catálogo de Materiais e Serviços, qual seja, CATSER 21172, que se assemelha ao objeto desta proposta de contratação.

### 6.3. Requisitos mínimos do negócio:

**6.3.1.** O curso a ser ministrado deverá abordar os seguintes temas:

- a) O que é o e-Social e seus aspectos legais;
- b) Análise de Portaria Conjunta nº 13/2024 e implantação nos ambientes de produção;
- c) Leiautes do e-Social no formato HTML: simplificação na visualização;
- d) Inovações na versão S-1.3;
- e) Implantação e Manutenção do e-Social: nova obrigação trabalhista;
- f) Revisão do Cadastro do empregador/contribuinte/órgão público;
- g) Admissão do trabalhador por meio de eventos de tabela, com cruzamento das informações, nova rotina do departamento de pessoal/recursos humanos e os principais aspectos para evitar invalidação dos arquivos;
- h) Saúde e segurança do trabalhador, estatutários e celetistas;
- i) Registro de folha de pagamento em conformidades tributárias e trabalhistas;
- j) Benefícios dos regimes próprios de previdência social;
- k) Desligamento;
- l) Fechamento dos eventos periódicos;
- m) Procedimentos para correção da folha de pagamento ou outros eventos relacionados ao trabalhador e ao trabalhador sem vínculo de emprego, inclusive estagiário;
- n) Processos trabalhistas.

### 6.3.2. Requisitos gerais:

**6.3.2.1.** O curso a ser ministrado deverá apresentar de forma prática o funcionamento do e-Social, como foco no novo leiaute 1.3, com ênfase nos eventos S-2500 e S-2501, além de integração do e-Social com o FGTS Digital.

**6.3.2.2.** O aluno deverá ser capacitado para gerar corretamente as informações, ajustando práticas atuais às novas exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**6.3.2.3.** Deverá ser fornecido material com Plano de Ação e cartilha com novos procedimentos para o e-Social.

### **6.3.4. Requisitos de garantia para prestação dos serviços:**

**6.3.4.1.** Conforme se observa nos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação impor em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão de inadimplemento do contrato.

**6.3.4.2.** Tendo em vista a baixa complexidade da contratação pretendida, não observam riscos consideráveis a DPE/AP que importem na exigência de uma garantia contratual.

### **6.3.5. Requisitos de recebimento e aceitação do objeto**

**6.3.5.1.** Considerando a natureza da contratação, visto tratar-se de assinatura anual, o recebimento se dará da seguinte forma:

**I.** Após a assinatura do contrato, o **recebimento provisório** será atestado por meio do recebimento de e-mail com a confirmação da pré-inscrição e conformação da reserva da vaga;

**II.** O atesto do **recebimento definitivo** ocorrerá após a efetiva participação do curso, sendo confirmado com o recebimento do certificado físico e/ou digital.

**6.3.5.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **6.3.6. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**6.3.6.1.** Nos termos do art. 5º e do art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a sustentabilidade constitui um dos princípios fundamentais das contratações públicas, devendo ser observada em todas as fases do processo. Isso implica promover o desenvolvimento sustentável por meio da adoção de critérios que contemplem aspectos ambientais, sociais e econômicos, conforme também previsto no parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

**6.3.6.2.** Nesse sentido, a futura contratada deverá respeitar as normas técnicas e ambientais aplicáveis, bem como atender aos critérios de sustentabilidade eventualmente estabelecidos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, outubro de 2024.

**6.3.6.3.** Entre as práticas sustentáveis que deverão ser observadas, destacam-se:

**6.3.6.3.1.** Promoção de um ambiente inclusivo, com valorização da diversidade e garantia da igualdade de oportunidades.

**6.3.6.3.2.** Implementação de ações voltadas à minimização da geração de resíduos, com incentivo à reutilização, reciclagem e descarte ambiental adequado.

**6.3.6.3.3.** Adoção de medidas de eficiência, alinhadas ao princípio da economicidade e ao consumo consciente.

**6.3.6.4.** Além disso, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes constantes dos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

**6.3.6.5.** Essas exigências reforçam o compromisso da DPE/AP com a responsabilidade socioambiental, assegurando que a contratação ocorra em conformidade com os princípios legais e institucionais de sustentabilidade.

### **6.3.7. Requisitos de subcontratação**

**6.3.7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estatui o §4º, do art. 74,

da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.3.8. Requisitos da Contratação Direta:**

**6.3.8.1.** O caráter singular da contratação inviabiliza a competição e se amolda a hipótese de inexigibilidade de licitação descrita na alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

**6.3.8.2.** Ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo 3º, conceitua-se "notória especialização" como:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**6.3.8.3.** Disto depreende-se que, para que seja possível a contratação direta, é necessário a comprovação de que a contratada possui notória especialização na área de modo a atender satisfatoriamente o contrato, sendo esse um requisito mínimo a ser atendido.

**6.3.8.4.** A presente contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Coordenadoria de Gestão de Pessoas. O curso a ser contratado é realizado pela Escola de Gestão Pública - ESAFE, a qual apresenta atuação consolidada na capacitação de servidores e profissionais que atuam na Administração Pública, especialmente em temas ligados à gestão pública, legislação administrativa e sistemas governamentais, incluindo o e-Social, possuindo corpo docente especializado e metodologia voltada à aplicação prática das normas no âmbito do setor público.

**6.3.8.5.** O palestrante, Fabio Rek, é Professor MBA BSSP, Contador, Perito, Consultor, Especialista e-Social, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

**6.3.8.6.** Ressalta-se que, tanto o professor Fabio Rek quanto a Escola de Administração e Treinamento LTDA - ESAFI possuem vasta experiência na ministração de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos, conforme demonstrado por meio do currículo do ministrante e dos atestados de capacidade técnica.

**6.3.8.7.** O professor Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço, no âmbito da inexigibilidade de licitação, está dentro do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos

vários prestadores de serviço que detêm notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior grau de confiança neste prestador a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.

#### **6.3.8.8. Eis suas conclusões:**

"Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.

[...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço."

**6.3.8.9.** Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3º do artigo 74, da lei nº 14.133/2021, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

**6.3.8.10.** E, ainda, no caso de capacitação e treinamento de servidores, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de contratação direta quando presentes os requisitos de serviço técnico especializado e notória especialização do contratado.

**6.3.8.11.** A [Decisão nº 439/1998 – Plenário do TCU](#) consolidou entendimento no sentido de que é admissível a inexigibilidade para contratação de professores, instrutores ou instituições responsáveis por cursos e treinamentos, bem como para inscrição de servidores em cursos abertos, quando se tratar de capacitação em matérias especializadas

**6.3.8.12.** No mesmo sentido, a [jurisprudência](#) do Tribunal estabelece que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal constitui serviço técnico profissional especializado, podendo justificar a inexigibilidade quando a escolha do executor envolve elementos de confiança técnica e experiência profissional.

**6.3.8.13.** No caso concreto, tanto o professor Fabio Rek quanto a Escola de Gestão Pública - ESAFE apresenta atuação consolidada na capacitação de servidores e profissionais que atuam na Administração Pública, especialmente em temas ligados à gestão pública, legislação administrativa e sistemas governamentais, incluindo o e-Social, possuindo corpo docente especializado e metodologia voltada à aplicação prática das normas no âmbito do setor público.

**6.3.8.14.** Dessa forma, considerando:

- a natureza técnica e especializada do curso;
- a necessidade de capacitação específica dos servidores para correta operacionalização do e-Social; e
- o reconhecimento técnico da instituição promotora do treinamento e do ministrante;

resta caracterizada a notória especialização da instituição, legitimando a contratação

direta para inscrição no curso pretendido.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**7.1.** O presente levantamento de mercado tem por finalidade subsidiar tecnicamente a contratação de curso de aperfeiçoamento sobre o "e-Social no âmbito da Administração Pública". A contratação busca atender às exigências legais, técnicas e operacionais da Administração Pública, assegurando a melhor relação custo-benefício, conforme os ditames da legislação vigente.

**7.2.** Atualmente, existem no mercado alternativas para atendimento da finalidade pretendida, entre elas:

<b>Aspecto</b>	<b>ENAP - e-Social Órgãos Públicos (RPPS)</b>	<b>Esafi - e-Social Administração Pública (presencial)</b>	<b>Outras privadas (InfocoRH, IDEMP, Senac)</b>
<b>Modalidade</b>	EAD assíncrono	Presencial, com prática em ambiente oficial	Presencial ou EAD síncrono
<b>Carga horária</b>	20h	28h	8h a 20h
<b>Foco</b>	Conceitos e RPPS	Implantação completa e prática operacional	Temas específicos (SST, atualizações etc.)
<b>Especificidade setor público</b>	Alta (RPPS)	Alta (Administração Pública em geral)	Variável
<b>Nível de prática</b>	Limitado (conceitual/ simulações EAD)	Elevado (simulações reais no sistema)	Médio a elevado, conforme o curso
<b>Custo financeiro</b>	Gratuito	Pago (valor unitário ~R\$ 4.990)	Pago, com valores variados

### 7.2.1. Cursos da ENAP - Perfil Teórico e EAD

**7.2.1.1.** O curso - e-Social para Órgãos Públicos – RPPS”, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) na Escola Virtual de Governo, possui carga horária de 20 horas, modalidade EAD assíncrona, com acesso por 30 dias após a matrícula.

**7.2.1.2.** Sua estrutura contempla três módulos: tópicos iniciais sobre o sistema, eventos e tabelas e qualificação cadastral, voltados à compreensão dos conceitos e à organização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores vinculados a regimes próprios de previdência.

**7.2.1.3.** Embora gratuito e de grande relevância institucional, o curso tem foco essencialmente conceitual e descritivo, sem simulação intensiva em ambiente oficial de

envio, nem acompanhamento em tempo real de rotinas completas de folha e SST específicas da realidade operacional que é vivenciada nesta Defensoria Pública.

**7.2.1.4.** Trata-se, portanto, de uma formação estratégica e introdutória importante para nivelamento conceitual e compreensão macro da arquitetura do e-Social no âmbito dos RPPS, mas que, por sua natureza assíncrona e generalista, não aprofunda, de forma prática, questões de parametrização de sistemas de folha, tratamento de rejeições, retificações e fechamento de eventos em cenários complexos.

## **7.2.2. Cursos Práticos de Instituições Privadas - Foco Operacional/Presencial**

**7.2.2.1.** O curso - e-Social no âmbito da Administração Pública - Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial, ofertado pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, possui carga horária de 28 horas presenciais, distribuídas em quatro dias integrais, com metodologia que combina exposição teórica, demonstrações práticas, exercícios aplicados e simulações diretamente no ambiente oficial do e-Social.

**7.2.2.2.** Seu conteúdo programático abrange fundamentos legais, estrutura técnica do sistema, inovações da versão S-1.3, etapas de implantação, rotinas de cadastro, folha de pagamento, eventos de SST, desligamentos, retificações, DCTFWeb e FGTS Digital, além de elaboração de plano de ação institucional, o que o caracteriza como treinamento técnico-operacional intensivo especificamente voltado à realidade da Administração Pública.

**7.2.2.3.** Em complemento, há ofertas como a Masterclass de Implantação do e-Social com foco em SST (InfocoRH), com 16 horas presenciais, que reforçam a dimensão de saúde e segurança do trabalho (eventos S-2210, S-2220, S-2240, S-1060, S-1065, S-2245), e cursos EAD ao vivo de atualização normativa (como e-Social 2026 - Novidades, Adequações e Impactos, da IDEMP), com 8 horas de duração, dedicados às alterações recentes, fiscalização eletrônica e integração com DCTFWeb e FGTS Digital.

**7.2.2.4.** Cursos EAD síncronos, como e-Social: do Cadastro à Transmissão (Senac RJ), com 20 horas ao vivo, embora relevantes, têm foco generalista (setor privado em grande parte) e não necessariamente abordam, na mesma profundidade, as peculiaridades dos órgãos públicos quanto a regimes previdenciários, regras de vínculos estatutários, regimes jurídicos diferenciados e exigências específicas de controle interno típico do setor público.

**7.3.** Sob a perspectiva pedagógica, a aprendizagem de sistemas complexos, como o e-Social, envolve não apenas a aquisição de conhecimento declarativo (conceitos, leis, manuais), mas principalmente o desenvolvimento de competências procedimentais e condicionais – isto é, saber fazer, saber quando fazer e saber como tratar exceções no fluxo de trabalho.

**7.4.** A metodologia prática, com demonstração em ambiente oficial, resolução de casos reais e simulações de transmissão, favorece a consolidação da aprendizagem por meio de estratégias como: experimentação guiada, feedback imediato do sistema (erros de validação, rejeições, alertas), e construção de rotinas padronizadas que podem ser replicadas no contexto institucional.

**7.5.** No âmbito da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em que os erros de parametrização ou de envio podem gerar: rejeição de eventos, inconsistências em bases previdenciárias, falhas na geração de DCTFWeb e FGTS Digital, ou ainda muitas administrativas por descumprimento de prazos, a adoção de metodologia essencialmente teórica não é suficiente para garantir a curva de aprendizado necessária.

**7.6.** Já o treinamento prático permite que os servidores enfrentem, em ambiente controlado, situações próximas às rotinas reais, como cadastramento de vínculos, ajustes em rubricas, alterações funcionais,

lançamentos de afastamentos e SST, fechamento de competências e correção de erros, aumentando a segurança técnica e a autonomia no momento em que se deparam com problemas idênticos no sistema institucional.

**7.7.** Além disso, a metodologia aplicada em cursos presenciais especializados, com instrutores que acumulam experiência em implantação de e-Social em órgãos públicos, possibilita a discussão de casos complexos típicos do setor público (vínculos estatutários, regimes híbridos, adicionais, gratificações específicas, licenças e afastamentos estatutários), o que aprofunda o alinhamento entre os conteúdos abordados e as demandas concretas da Defensoria Pública.

**7.8.** Sob esse prisma, em termos pedagógicos, a combinação de formação conceitual (ENAP, EAD) com treinamento intensivo prático/presencial (instituições privadas) configura arranjo mais robusto para garantir a redução de erros, prevenção de multas e construção de uma cultura interna de conformidade em e-Social.

**7.9.** Cabe destacar ainda que a escolha do curso e-Social no âmbito da Administração Pública não se deu de forma aleatória, mas levou em consideração a confiabilidade da instituição que está realizando o curso bem como o conhecimento e experiência do palestrante. A escolha levou em consideração ainda a solução mais vantajosa para a Administração, ou seja, aquela que irá suprir a necessidade de maneira eficiente e eficaz.

**7.10.** Diante dessa análise, conclui-se que a Contratação do curso e-Social no âmbito da Administração Pública é a alternativa mais vantajosa para a Defensoria Pública do Estado do Amapá, uma vez que a imersão no aprendizado, o networking e a troca de conhecimentos com outras instituições garantem um retorno significativo, contribuindo para o aprimoramento dos servidores e, conseqüentemente, para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1. Curso:** e-Social no âmbito da Administração Pública Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial.

**Carga Horária:** 28 horas

**Duração:** 4 dias (14, 15, 16 e 17 de abril de 2026)

**Horário:** 08h30 às 16h30

### **8.2. Conteúdo Programático Básico:**

**8.2.1.** O que é o e-Social e seus aspectos legais;

**8.2.2.** Análise de Portaria Conjunta nº 13/2024 e implantação nos ambientes de produção;

**8.2.3.** Leiautes do e-Social no formato HTML: simplificação na visualização;

**8.2.4.** Inovações na versão S-1.3;

**8.2.5.** Implantação e Manutenção do e-Social: nova obrigação trabalhista;

**8.2.6.** Revisão do Cadastro do empregador/contribuinte/órgão público;

**8.2.7.** Admissão do trabalhador por meio de eventos de tabela, com cruzamento das informações, nova rotina do departamento de pessoal/recursos humanos e os principais aspectos para evitar invalidação dos arquivos;

**8.2.8.** Saúde e segurança do trabalhador, estatutários e celetistas;

**8.2.9.** Registro de folha de pagamento em conformidades tributárias e trabalhistas;

**8.2.10.** Benefícios dos regimes próprios de previdência social;

**8.2.11.** Desligamento;

**8.2.12.** Fechamento dos eventos periódicos;

**8.2.13.** Procedimentos para correção da folha de pagamento ou outros eventos relacionados ao trabalhador e ao trabalhador sem vínculo de emprego, inclusive estagiário;

**8.2.14.** Processos trabalhistas.

**8.2.15.** Novas obrigações acessórias para a receita federal do Brasil e Caixa Econômica Federal: DCTFWEB E FGTS DIGITAL

### **8.3.** Palestrante:

**8.3.1. Prof. Fabio Rek:** Professor MBA BSSP, Contador, Perito, Consultor, Especialista eSocial, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

**8.3.1.1.** Ministra Cursos e Palestras de Implantação do eSocial, abordagem geral para Órgãos Públicos e Empresas Privadas. Cursos de Departamento Pessoal e Auditoria em Folha de Pagamento.

**8.4.** Para as especificações dos serviços, foi realizada consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP), com o respectivo código estabelecido no Catálogo de Materiais e Serviços, qual seja CATSER 21172, que se assemelha ao objeto desta proposta de contratação.

**8.5.** Conforme já identificado no levantamento de mercado e, art. 3º, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP, recomenda-se a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como o meio mais adequado à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que fundamenta-se na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5.1.** A hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021 aplica-se a contratações em que há inviabilidade de competição, como nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**8.5.2.** O caso em tela trata-se de um serviço que não pode ser prestado de forma genérica ou padronizada, tampouco por profissionais ou empresas sem expertise comprovada na área. A adequada execução da atividade depende diretamente do conhecimento técnico e da experiência acumulada pelo profissional ou empresa, características que conferem singularidade à prestação e tornam inviável a competição.

**8.5.3.** Assim, a contratação direta não representa mera escolha administrativa, mas sim a única solução legal e tecnicamente viável, plenamente enquadrada na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo legalidade, legitimidade e razoabilidade ao procedimento.

**8.6.** Além disso, trata-se de uma abordagem alinhada aos princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, que proporciona vantagens como maior celeridade, otimização do tempo e redução de entraves burocráticos.

**8.7.** Por fim, os procedimentos de contratação deverão ser devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme dispõe o art. 23, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

## **9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A estimativa de quantitativos foi realizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (0191616) e priorizou os servidores que atuam diretamente ou indiretamente no procedimentos do e-Social.

**9.2.** O quadro a seguir apresenta o quantitativo estimado, a descrição resumida do item demandado, bem como o valor da proposta.

<b>Item</b>	<b>CATSE R</b>	<b>Especificação/ Descrição</b>	<b>QT D</b>	<b>UN D</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	21172	e-Social no âmbito da Administração Pública: curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial.  (Incluso Coffe Break e Almoço)  Carga Horária: 28h  Duração: 04 dias (14, 15, 16 e 17 de abril)  Prof. Fábio Rek	03	Und	R\$ 4.491,00	R\$ 13.473,00

**9.3.** Nos termos da Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP, foi realizada a análise e comprovação da prática do preço em contratações semelhantes, conforme Notas Fiscais de contratações anteriores juntadas ao processo SEI e também está em conformidade com o valor divulgado no [site oficial da ESAFI](#). Ressalta-se que, de acordo com o número de inscrições, é possível obter desconto no valor unitária das inscrições.

**9.4.** No presente processo, a empresa apresentou proposta com desconto de R\$ 499,00 por inscrição, para o quantitativo de três inscrições, conforme proposta anexa aos autos (0191300).

**9.5.** Para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, como propõe a futura contratação, a previsão de recursos orçamentários será exigido antes da análise e emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**10.1.** Considerando as características da futura contratação, é inadequado parcelar a solução definida neste ETP, com fulcro no art. 40, V, "b", § 3º, incisos I e II, da lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O objeto trata de uma solução técnica, especializada e indivisível, voltada ao treinamento e capacitação dos servidores a respeito do e-Social.

**10.3.** Nessa perspectiva, o parcelamento da contratação não se mostra viável.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Como o treinamento será realizado na modalidade presencial, é essencial que a instituição disponha de passagem aérea para o deslocamento dos servidores e hospedagem, caso esses recursos não estejam disponíveis, recomenda-se que sejam feitas as contratações necessárias para suprir essa demanda.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**12.1.** Em observância à Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício subsequente, elaborado em conformidade com o artigo 5º da referida norma, agrega as

demandas de contratação planejadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**12.2.** As contratações aprovadas no PCA da instituição encontram-se devidamente divulgadas, em cumprimento ao art.10, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2026>) quanto no [sítio eletrônico Oficial da DPE/AP](#).

**12.3.** Ademais, em consonância com os dispositivos legais estabelecido no artigo 12, inciso VII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a DPE/AP, por meio do seu PCA, robustece seu planejamento estratégico, promove a otimização da alocação de recursos, reafirma seu compromisso com a transparência e impulsiona a eficiência operacional. Essa iniciativa visa aprimorar a agilidade e a organização dos processos de compras e contratações, assegurando que as demandas sejam atendidas tempestivamente, de modo a não impactar a essencial atividade-fim da Defensoria Pública.

### **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**13.1.** A contratação visa aprimorar a capacitação dos servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, garantindo que eles tenham o conhecimento necessário para operar o e-Social de forma eficiente e precisa. Com a qualificação adequada, espera-se reduzir erros nos processos de inclusão, apuração e transmissão de dados, evitando retrabalho e garantindo maior conformidade com as exigências legais. Dessa forma, a Defensoria poderá otimizar a gestão de pessoal e assegurar a correta prestação de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**13.2.** Além da melhoria na execução dos procedimentos, a capacitação proporcionará mais autonomia aos servidores, permitindo que realizem suas funções com maior segurança e eficiência. Isso resultará na padronização das práticas dentro da Coordenadoria, tornando os processos mais ágeis e transparentes. A troca de conhecimentos entre os profissionais capacitados também contribuirá para um ambiente de trabalho mais colaborativo, fortalecendo a equipe e melhorando o fluxo de trabalho interno.

**13.3.** Por fim, os resultados esperados com essa contratação incluem não apenas o aprimoramento técnico dos servidores, mas também a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá. Com uma equipe mais preparada e processos mais eficientes, a instituição poderá atender melhor suas demandas internas e externas, garantindo maior eficiência administrativa e cumprimento rigoroso das obrigações legais perante os órgãos reguladores.

### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**14.1.** Em virtude da natureza de baixa complexidade do objeto desta contratação, não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas normalmente já realizadas:

**14.1.1.** Publicidade dos atos processuais em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quanto à divulgação transparente de todas as etapas processuais.

**14.1.2.** Atesto da conformidade do objeto entregue dentro dos prazos estabelecidos.

**14.1.3.** Providências quanto ao pagamento dos serviços prestados e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado pela contratante.

### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1.** As especificações do objeto a ser contratado contempla elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais, caso a execução ocorra nos termos das legislações aplicáveis ao tema.

**15.2.** Além disso, os requisitos de contratação estão em conformidade com as disposições relacionadas às contratações sustentáveis, dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, outubro de 2024, da AGU, e ainda, as disposições estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024

- DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

## 16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado a solução pretendida, bem como economicamente, tanto em custos administrativos quanto financeiros, já que trata de procedimento de contratação mais célere, com oferta de preços condizentes com o mercado.

## 17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

17.1. Em consonância com o art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP e considerando a baixa complexidade e a natureza predominantemente intelectual do objeto da contratação, conclui-se que as informações presentes neste Estudo dispensam classificação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011. Destarte, o conteúdo integral deste estudo estará acessível para a consulta pública por ocasião da publicação do respectivo Edital.

Macapá - AP, na data da assinatura digital

*(Assinado Eletronicamente)*

**TAIMARA PEREIRA DE ABREU**  
Coordenadora de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 1167, de 19 de outubro de 2023

*(Assinado Eletronicamente)*

**Lana Thayane Reis da Costa**  
Assessor Técnico Nível III  
Portaria nº 039 de 17 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **lana thayane reis da costa**, Assessora Técnica, em 13/03/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **taimara pereira de abreu**, COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 13/03/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0201192** e o código CRC **6EFA179**.